



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 006/2022, 17 DE MAIO DE 2022**

**Recomenda a observância pelos magistrados de procedimentos atinentes à utilização de nome social nos registros do sistema PJe.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do PROAD nº 4915/2022 pelo Comitê Gestor da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade deste Regional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ Nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros, e a Resolução Administrativa TRT13 Nº 002/2022, que aprova a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o dia 17 de maio é considerado o “Dia Internacional de Luta Contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia”, data que visa a conscientizar a sociedade sobre a luta contra a discriminação dos homossexuais, transexuais e transgêneros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RECOMENDAR** às magistradas e aos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que observem as diretrizes contidas na Resolução CNJ Nº 270/2018, no tocante ao uso do nome social por pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados que atuam neste Regional, assegurando a todos os

brasileiros, independentemente de sua condição, o respeito à sua dignidade e ao valor social do seu trabalho, princípios reconhecidos pela Constituição Federal.

**§ 1º.** O requerimento de utilização de nome social, ou alteração, pode ser efetuado na petição inicial ou em qualquer fase processual, passando a ser a informação principal no resumo e nos detalhes do processo, devendo o nome do registro civil constar como informação secundária no PJe.

**§ 2º.** As alterações cadastrais dos processos serão efetuadas pelos servidores das unidades judiciárias, por meio da abertura de chamado eletrônico contendo os seguintes dados: número do processo, CPF, nome social, país, UF e naturalidade.

**Art. 2º.** Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifiquem-se.

Publique-se no DA\_e.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor